



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

17 de outubro de 2022

No dia dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, reuniu-se a Câmara de Graduação, via webconferência, sob a presidência do Diretor de Graduação, o senhor Aldieris Braz Amorim Caprini, com a presença dos seguintes membros: Conceição Regina Pinto de Oliveira, Ednéia Nunes da Silva, Bianca Passos Arpini, Victor Marcello Bomfim Santos, Henrique David Lavander, Tatiane Policário Chagas, Thiarla Xavier Dal-Cin Zanon, Luana Gonçalves Moulin, Mauricio Soares do Vale, Leandro Bueno, Amabeli Dell Santo, Simone Izoton Nascimento da Silva, Walber Ronconi dos Santos, Wilson Augusto Costa Cabral, Pâmela Camero Moussatché, Mara Cristina Ramos Quarteazani, Eliane Oliveira Lorete, Caroline Araujo Costa Nardoto, Leonardo Muniz de Lima, Filipe Leôncio Braga, Jordana Coelho, Carlos Eduardo Silva Abreu, Emmanuela Melo de Andrade Sternberg, Renner Sartório Camargo, Benvindo Sirtoli Gardiman Junior, Luciano Lessa Lorenzoni, Alessandra Gomes Biral Stauffer, Rosana dos Reis Abrante Nunes, Flávia Pereira Puget, Ricardo Tavares Bessa, Emilene Coco dos Santos e Cassia Aparecida Gobeti dos Santos Lovati. Convidados: Antonio Ricardo Grippa Satiro, Gabriel Garcia Pereira, Adriana Silva Fleischmann Gava, Aline Vicentini Mauri, Josemar Francisco Pegorette, Maria Dorotea dos Santos Silva, Lucas dos Passos e Silva e Maria da Penha Xavier. O Diretor de Graduação, Aldieris Braz Amorim Caprini, abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e em seguida fez a leitura da pauta, com o seguinte ponto: **1. Revisão do Regulamento da Organização Didática (ROD) dos Cursos de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.** A reunião iniciou-se com a retomada da discussão sobre o Artigo 37, seguindo o que fora abordado no encontro anterior. Emilene (Fonapne) trouxe à pauta uma proposta de acréscimo de parágrafo voltado aos alunos com necessidades específicas, cujo coeficiente de rendimento pudesse dificultar a matrícula em disciplinas de maior demanda. O parágrafo proposto visava garantir que tais alunos tivessem

acesso às disciplinas conforme plano de estudo elaborado em conjunto pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), o aluno, o coordenador do curso e o setor pedagógico. A proposta não previa matrícula automática para todos os alunos com deficiência, mas institucionalizava práticas já existentes em alguns campi, assegurando acompanhamento estruturado do processo de matrícula. Foram esclarecidos detalhes sobre a operacionalização: em alguns campi, o documento de matrícula era encaminhado pela coordenação do curso com anuência do Napne. Para padronização, foi sugerido incluir um parágrafo adicional detalhando o procedimento de envio ao registro acadêmico e a participação do setor pedagógico. Após esclarecimentos e discussão, foi aberta a votação sobre a inclusão do parágrafo proposto, com o seguinte texto: “Discentes com necessidades específicas acompanhados pelo Napne cuja deficiência implique uma comparação não equitativa por CFR, terão prioridade, sendo matriculados diretamente nas disciplinas, conforme Plano de Estudo elaborado em conjunto com Napne, aluno, coordenador do curso e setor pedagógico.” O resultado indicou aprovação com 91% (noventa e um por cento) de adesão e 9% (nove por cento) de abstenções. Ficou definido que o parágrafo seria incorporado como quarto parágrafo do Artigo 37. Seria acrescentado um parágrafo procedimental, detalhando envio ao registro acadêmico, participação do setor pedagógico e prazos conforme calendário acadêmico. Caroline (Proen) sugeriu o seguinte texto: “§ 5º O Plano de Estudo de que trata o parágrafo anterior deverá ser enviado ao Registro Acadêmico pelo coordenador do Setor Pedagógico ou correspondente e com anuência do Napne no prazo previsto em calendário para primeira etapa de matrícula.” A sugestão foi aprovada. Simone (FRA) trouxe contribuição do Fórum de Registros Acadêmicos quanto ao Artigo 32, sugerindo a inclusão de um parágrafo único com a seguinte redação: “O discente deverá requerer manter o vínculo com o curso, em formulário específico dirigido à CRA do campus de origem, quando não se matricular em pelo menos 1 (um) componente curricular com fundamento nos incisos I, II ou III, para que não tenha a matrícula cancelada” para garantir que, quando o aluno não se matriculasse em, pelo menos, um componente curricular, conforme previsto nos incisos I, II e III, mantivesse vínculo com o curso mediante formulário dirigido à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) do campus de origem, evitando cancelamento automático de matrícula. A proposta foi aceita e seria incorporada ao ROD. Não houve alteração para o Artigo 39. Para o Artigo 40, a discussão abordou o tratamento das disciplinas eletivas em relação à integralização curricular e ao cálculo do coeficiente de rendimento dos alunos. Foram destacados os seguintes pontos: Natureza das disciplinas. As eletivas constariam no histórico escolar do aluno e poderiam substituir disciplinas optativas obrigatórias, mas não eram obrigatórias; a obrigatoriedade das

optativas e a liberdade de escolha das eletivas haviam sido esclarecidas, destacando a necessidade de o aluno escolher dentro do leque de disciplinas elencadas pelo curso; o colegiado poderia aprovar substituições, mas não de forma automática, preservando a coerência do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Impacto no coeficiente de rendimento. Houve questionamento sobre a contabilização das eletivas no coeficiente de rendimento, já que não contavam para a integralização do curso. Foi esclarecido que, historicamente, qualquer disciplina cursada contabilizava para o coeficiente, independentemente de ser obrigatória, optativa ou eletiva. A questão foi considerada de relevância para coordenações de curso, garantindo compromisso do aluno em cursar a disciplina escolhida. Oferta mínima de disciplinas. Foram levantadas dificuldades relacionadas à oferta de disciplinas com poucos alunos, especialmente em campi com carga horária limitada de docentes. Ficou definido que, em casos de oferta fora da matriz curricular, o campus poderia estabelecer critérios internos, como número mínimo de alunos para ofertar a disciplina. Foi citada experiência do Campus Vitória, que havia instituído portaria interna para não ofertar disciplinas com menos de 10 (dez) alunos. Ressaltou-se que essa decisão era administrativa do campus e não necessitava constar no regulamento, podendo ser ajustada conforme condições locais. Para o Artigo 40 houve a seguinte proposta trazida pelo Campus Colatina: “§2º - Alterar - “Os componentes cursados como eletivos constarão no histórico escolar do aluno, serão considerados nos cálculos de seu rendimento” e poderão substituir disciplinas optativas obrigatórias.” Justificativa do campus: Aproveitar a disciplina eletiva como optativa. Observação da Assessoria. Requer atenção: "Nas disciplinas optativas o aluno é levado a optar por uma ou mais disciplinas de um leque de disciplinas ofertadas no PPC, para cumprir determinado número de créditos ou de carga horária. Essas disciplinas ou unidades curriculares ou componentes curriculares, geralmente, apresentam congruência com a área de formação profissional escolhida, podendo representar aprofundamento de estudos em determinado campo de estudo dessa mesma área. Há, contudo, exceções. Libras (Língua Brasileira de Sinais), por exemplo, é obrigatória para as licenciaturas e o bacharelado em Fonoaudiologia e optativa para os demais cursos, conforme determina a Lei nº 10.436/2002, e o Decreto nº 5.626/2005 , que a regulamenta. São optativas por lei. As disciplinas eletivas, geralmente, são escolhidas livremente pelo aluno entre as disciplinas dos demais cursos da IES e que não estejam incluídas entre as disciplinas optativas. Como a própria palavra revela, o aluno elege a(s) disciplina(s) que entende que possa(m) enriquecer a sua formação acadêmica ou profissional. A disciplina eleita pode não ter nenhuma ligação com a formação profissional pretendida. Não há, contudo, nenhuma norma legal, após a edição da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB – Lei nº 9.394,

de 1996 – que defina claramente a diferença entre disciplina optativa e eletiva. Cabe ao PPC fazer essa definição e estabelecer o rol de disciplinas optativas e eletivas do curso, quando houver. Cada IES deve usar a sua autonomia didático-pedagógica para a definição do seu regime de matrícula, do sistema de controle de integralização curricular e da matriz curricular de seus cursos de graduação, atendidas as diretrizes curriculares nacionais e as leis específicas para determinadas disciplinas, como no caso da Lei nº 10.436, de 2002, em relação a Libras". Após a discussão, foi realizada votação com a aprovação da manutenção do parágrafo segundo por 84% (oitenta e quatro por cento) dos votos e 16% (dezesseis por cento) de abstenções. Com isso, o Artigo 40 foi mantido em seu texto original, sem alterações, considerando as especificidades de cada campus e garantindo clareza quanto ao papel das eletivas e critérios de oferta. Para o Artigo 42, houve um ajuste no texto indicando que “as solicitações da matrícula em componentes curriculares eletivos seriam realizadas pelo discente na segunda etapa de matrícula no Sistema Acadêmico ou na CRA do campus de oferta da disciplina pretendida e nos casos dos cursos a distância nos polos de apoio presencial.” A sugestão foi aprovada com 77% (setenta e sete por cento) dos votos favoráveis e 23% (vinte e três por cento) de abstenções. Iniciou-se a discussão da Seção V – Dos Componentes Curriculares Intercampi. Houve votação para definir se seria mantido o texto original do Artigo 43. Foram 77% (setenta e sete por cento) dos votos favoráveis, 10% (dez por cento) contrários e 13% (treze por cento) de abstenções. Para os Artigos 44, 45 e 47 não houve sugestões de alteração. Seção VI – Do Cancelamento de matrícula (Artigos 48 e 49). Não houve sugestão para o Artigo 48. Para o Artigo 49 houve sugestão de acréscimo do parágrafo sexto com o seguinte texto: “§ 6º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Curso perante justificativa do discente.” A inclusão seria para regulamentar casos omissos, como alunos que conseguissem estágio com conflito de horário, a serem analisados pelo colegiado. O parágrafo onze foi revisado. Houve a retirada da palavra "trancada" para evitar redundância, mantendo apenas “reabertura de matrícula”. Foi esclarecido que reingresso era procedimento distinto, com análise curricular específica, diferente da reabertura de matrícula. Seção VII - Do Cancelamento de Matrícula (Artigo 50). O cancelamento ou perda da vaga poderia ocorrer por: transferência para outra instituição; requerimento do aluno ou representante legal dirigido à CRA; não efetuação das etapas de matrícula, trancamento ou reabertura no período previsto. Houve o acréscimo ao texto do inciso IV incluindo a seguinte redação: “salvo os discentes da Educação Especial, que poderão ter seu período de integralização flexibilizado de acordo com suas necessidades específicas.” Houve discussão. Foi sugerida a criação de parágrafo separado para reforçar que outros casos de flexibilização continuavam possíveis mediante análise do colegiado. Foi sugerido o seguinte texto:

“Os discentes atendidos pelo Napne poderão ter seu período de integralização flexibilizado de acordo com suas necessidades específicas, mediante aprovação de planos de estudos”, que foi aprovado. Houve o seguinte ajuste no texto do inciso VI: “VII - quando o discente de curso na modalidade a distância não frequentar a aula inaugural ou o primeiro encontro presencial, a serem realizados em dias distintos, sem apresentar justificativa à Coordenadoria de Curso em até 3 (três) dias úteis após ausência, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga, de acordo com o Art. 26.” Foi realizada votação para excluir o inciso IX. Foram 86% (oitenta e seis por cento) dos votos favoráveis, 7% (sete por cento) contrários e 7% (sete por cento) de abstenções. Houve discussão sobre reintegração. Foram debatidos os procedimentos para alunos que perdiam matrícula, incluindo situações de reintegração, casos omissos e matrícula em cursos EaD ou presenciais. Foram levantadas questões sobre prazos de reintegração, acompanhamento pedagógico e direito de reintegração de alunos com matrícula cancelada, visando maior clareza e segurança administrativa. Reintegração do aluno que perdeu matrícula. O aluno que teve matrícula cancelada poderia solicitar reintegração, desde que houvesse possibilidade de integralizar o curso dentro do prazo previsto no calendário acadêmico. A reintegração seria avaliada pelo colegiado, mas a regra deveria ser objetiva e simplificada, sem exigir múltiplas justificativas ou citar diversos incisos. Para casos de educação especial ou Napne, aplicava-se acompanhamento via plano de estudo, alinhado ao que já estava previsto no parágrafo sexto. Casos omissos e flexibilidade. Houve debate sobre se determinados parágrafos seriam redundantes frente à cláusula de casos omissos, que garantia análise de situações não previstas explicitamente no regulamento. Mantida a possibilidade de análise de situações específicas pela CRA, principalmente quando houvesse vaga disponível e o aluno demonstrasse interesse em reintegrar-se ao curso. Prazos e limites de reintegração. Foi sugerido estabelecer limite para solicitar reintegração, evitando que o aluno permanecesse por tempo excessivo fora do curso. Houve discussão sobre permitir retorno apenas em semestres subsequentes, respeitando o calendário acadêmico, para dar previsibilidade administrativa. Os parágrafos 2º, 3º e 4º foram retirados. Houve proposta de reescrever o quinto parágrafo, consolidando regras de reintegração para alunos dentro da integralização, seguindo o mesmo padrão do sexto parágrafo (alunos fora do prazo). O sexto parágrafo permaneceria como referência para alunos fora do prazo de integralização. Houve proposta de redação: “O discente com matrícula cancelada poderá solicitar reintegração desde que tenha prazo para integralização curricular, cabendo ao Colegiado o deferimento ou não do referido recurso e a aprovação e acompanhamento de um plano de estudos para o discente”, com o seguinte ajuste sugerido por Mara (FGP): “O discente com

matrícula cancelada poderá solicitar reintegração desde que tenha prazo para integralização curricular e vaga no curso, cabendo ao Colegiado o deferimento ou não do referido recurso e a aprovação e acompanhamento de um plano de estudos para o discente.” Após discussão foi sugerido levar o texto para análise do Fórum de Registros Acadêmicos (FRA) e trazer para discussão na próxima reunião. Para o Artigo 51 houve uma contextualização informando que o artigo originalmente previa que o cancelamento de matrícula ocorreria apenas durante a segunda etapa de matrícula, o que havia gerado debate sobre coerência e aplicabilidade. Considerou-se a experiência de campi que permitiam cancelamento na terceira etapa, principalmente em casos de EaD ou ajuste de carga de disciplinas. Ficou acordado que o artigo 51 não era necessário da forma atual, pois o cancelamento de matrícula já estava contemplado nas etapas de matrícula e nos procedimentos do CRA. Possibilidade de cancelamento fora das etapas: discutida a viabilidade de um limite temporal para cancelamento de componente curricular, caso o aluno percebesse dificuldades após iniciar as disciplinas, sem comprometer vagas para outros alunos. Foi definido que o FRA elaboraria uma proposta de texto único contemplando a possibilidade de cancelamento de componente curricular dentro de um prazo definido, evitando a duplicidade de procedimentos e mantendo o controle sobre vagas. A proposta seria analisada na próxima reunião, podendo ser votada até o dia 31, garantindo tempo para ajustes e alinhamento com a prática cotidiana dos campi. Aldieris fez uma contextualização sobre o Artigo 52 informando que o processo de reconhecimento de saberes e competências para aproveitamento de componentes curriculares na graduação seria regulamentado por normativa institucional. O Artigo 52 também seria analisado pelo FRA. A próxima reunião foi agendada para dia 24 de outubro, das 13h às 16h. Nada mais havendo a tratar, Aldieris deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois.